



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 717/74

5

18/20/74

B=14/10 717/74

Pg.

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

05.08 - 15:00

Suscitante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO
RECIFE

10.09.74.

Pub - 2/10

ADVOGADO: NILSON GIBSON

Suscitado(s) DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A E OUTROS

Adv. Jairo Aquino

Procedência RECIFE

Relator Juiz

JOSE AJURICABA ✓

Sem Arguição ✓

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 6ª. Região .

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTÓCOLO	
LIVRO 6	FOLHA 289
PROG. 117	CLASSE a-24
Recife, 08-07-74	
Nadin Bezerra	
ENC. DO PROTÓCOLO	

Ref. Dissídio Coletivo

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Recife, órgão sindical com sede à rua da Palma nº 295 - Ed. Sael - 5º andar - conj. 516/519, por seu representante legal e assistido pelo advogado infra-assinado, amparado nas disposições vigentes, objetivando o disposto no art. 616, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, vem requerer a V. Exa., se digne receber a presente representação para instauração de Dissídio Coletivo em que sejam Suscitados o Diário de Pernambuco S/A. com endereço à Praça da Independência nº 12 ; Rádio Clube de Pernambuco S/A. Rádio Tamandaré S/A. e Televisao Rádio Clube Canal 6, com sede a Av. Cruz Cabugá nº 394; Empresa JORNAL DO COMMERCIO S/A. com endereço à rua do Imperador nº 346; Diário da Manhã - Gráfica Editora do Recife S/A. à rua do Imperador nº 227; Estado de São Paulo à rua do Riachuelo nº 581; Jornal da Semana à Av. João de Barros nº 960; S/A Jornal do Brasil à rua Sete de Setembro nº 42 - 8º andar - C/803 Correio da Manhã S/A. à rua Gervásio Pires nº 285; Jornal O GLOBO à rua do Riachuelo nº 105 - Ed. Círculo Católico 1º andar; TV-GLOBO CANAL 13 à rua José de Alencar nº 44 - Ed. Embassador; Cia. Editora de Pernambuco à rua Coelho Leite nº 530; Rádio Capibaribe do Recife S/A. à rua Siqueira Campos nº 259; Rádio Continental do Recife à rua da Palma nº 167; Rádio Paulista Ltda. Rua da Concórdia 143 - 1º andar; Rádio Planalto S/A. à rua Jornalista Trajano Chacon nº 305; Rádio Olinda de Pernambuco Ltda. à rua de São Francisco nº 162 - Olinda Pernambuco; Editora Abril Ltda. à rua Siqueira Campos - Ed. Lygia Uchoa de Medeiros nº 45 - 2º andar; Bloch E

ditora Propaganda à rua 4 de Outubro nº 62; - 2 -
/ Abaeté Propaganda à rua Bulhões Marques nº 19 - S/705/
711; / Organização de Assessoria Publicitária Ltda; ORGAP
à Av. Conde da Boa Vista nº 85 - S/1201/02; / Denison
Propaganda S/A. à Av. Conde da Boa Vista nº 250, todas
empresas jornalísticas ou a elas equiparadas por força
de dispositivo legal, pelos motivos e judiciosas ra
zões seguintes:-

1ª)- que, os jornalistas profissionais em exercí-
cio na cidade do Recife, têm regulado seus salários
conforme decisão proferida nos autos do Dissídio Cole
tivo nº 724/73- T.R.T.-6ª. Região, com vigência à par
tir de 27/08/73;

2ª)- que, conforme deliberação de sua Assembléia
Geral Extraordinária, realizada em 17/06 do corrente a
no, pretende o órgão de classe Suscitante :-

Cláusula primeira : Concessão a todos os integrantes '
da categoria profissional de um aumento de 30% (trinta
por cento) sobre os salários vigentes na data da instau
ração do Dissídio Coletivo, deduzidos os aumentos com
pulsórios ou espontâneos concebidos após a vigência da
decisão anterior, ressalvadas às hipóteses legais ;

Cláusula segunda : Fixação, por sentença normativa, de
salário mínimo profissional no valor de CR\$ 1.200,00 (
hum mil duzentos cruzeiros) mensais, com fundamento no
art. 9º do Decreto-Lei n) 972/69, caso fracassada a ne
gociação coletiva que visa, entre outras condições de
trabalho a fixação de níveis de salário (art. 616, §
2º da C. L. T.) ;

Cláusula terceira : A partir da vigência do presente '
acôrdo, serão concedidas férias de trinta (30) dias a
todos os empregados que no período aquisitivo acusarem
o máximo de três (3) faltas não justificadas ;

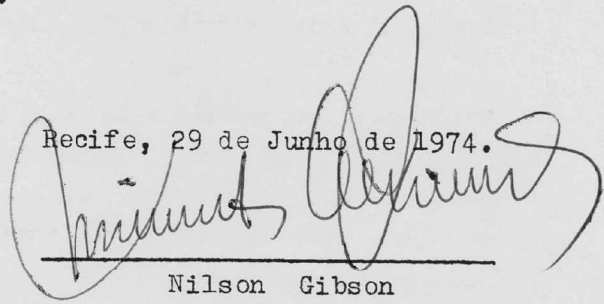
Cláusula quarta : No mês de outubro do corrente ano, se
rá descontado, de todos os integrantes da Categoria '
Profissional representada pelo Sindicato Suscitante em
benefício desta entidade, a importância de CR\$ 20,00 (
vinte cruzeiros) e CR\$ 10,00 (dez cruzeiros), respecti
vamente, para os jornalistas não sócios e sócios do ór
gão de classe, quantia essa que será recolhida, ppelos
empregadores, em folha de pagamento. O produto deste
desconto se destina a atender às despesas de assistên-

cia social do Sindicato Suscitante, faculta ao empregado pleitear a devolução junto à sua entidade sindical;
Cláusula quinta : Ficam mantidas as cláusulas de direito impuseram sentença normativa anterior.

Ex-positis, com fundamento no art. 611 e segs. da C. L. T. pretendem o órgão de classe Suscitante celebrar acôrdo de caráter normativo, pelo qual as partes estipulem condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho com os empregadores, devidamente autorizados por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária convocada para êsse fim, entretanto, malograda a negociação coletiva que visa, entre às condições de trabalho, pede a instauração de Dissídio Coletivo com o fim de obter, por sentença normativa, o que seria objeto da convenção tentada (art. 616, § 2º da c; L. T.) seguindo-se o rito estabelecido nos arts. 856 e segs. da C. L. T. .

Protesta e requer todas às provas em direito permitidas.

Dê-se à causa o valor de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) .

Recife, 29 de Junho de 1974.


Nilson Gibson
advogado



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RECIFE

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - EDF. SAEL - 5.º ANDAR
CONJUNTOS 516 A 519 - C. G. C. N.º 11.944.578 - FONE: 24-0185

05
msl4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA DEZESSETE DE JUNHO DE 1974 (mil, novecentos
e setenta e quatro) NA SEDE DO SINDICATO DOS JOR-
NALISTAS PROFISSIONAIS DO RECIFE, ESPECIALMENTE
CONVOCADA PARA DISSIDIO COLETIVO.

Aos dezessete dias do mes de junho de mil, novecentos e setenta e qua-
tro(1974), na sede social do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Re-
cife, sita no Edificio SAEL, 5º andar, salas 516/519, rua da Palma nº 295,
nesta Cidade do Recife, reuniu-se a classe em Assembleia Geral Extraordiná-
ria, atendendo à publicação do Edital convocatório, nos termos da Lei e dos
Estatutos em vigor. A Assembleia instalou-se às 9(nove) horas, tendo em vis-
ta a disposição expressa no Edital de que a essa hora os trabalhos seriam
iniciados em segunda convocação com qualquer número, nos termos da Legisla-
ção em vigor, tendo comparecido, então, os que assinaram o livro de presen-
ça, em número de 52(cinquenta e dois)associados. Os trabalhos foram abertos
pelo Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Recife, Jozzil
dos Anjos Barros, o qual convidou para participar da mesa, a companheira Ma-
ria Tereza de Figueredo, na qualidade de Secretária Ad-hoc; o vice:presiden-
te Paulo Barreto; o tesoureiro Aurecylio Soares; e o bacharel Nilson Gibson.
Em seguida, solicitou a Secretária Maria Tereza de Figueredo que procedesse
a leitura do Edital de convocação, publicado no Jornal do Commercio, edição
do dia nove(09) de junho de mil, novecentos e setenta e quatro(1974), com o
seguinte teor: "SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RECIFE - ASSEM-
BLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Pelo presente edital ficam convocados os asso-
ciados deste Sindicato, quites com os cofres sociais para participar da As-
sembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia dezessete(17) do cor-
rente, às 8 horas, em primeira convocação na sede deste órgão, para tratar /
dos seguintes assuntos: 1) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assem-
bleia anterior; 2) Concessão de poderes à diretoria para instauração de dis-
sidio Coletivo contra as Empresas de jornalismo, Radio-Jornalismo e Tele-Jor-
nalismo recifenses. Fica estabelecido que não havendo número legal na hora
aprazada, a Assembléia será realizada em 2ª convocação, às 9 horas, com qual-
quer número de associados presentes, nos termos da legislação em vigor. Re-



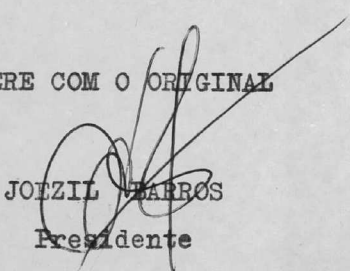
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RECIFE

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - EDF. S A E L - 5.º ANDAR
CONJUNTOS 516 A 519 - C. G. C. N.º 11.944.578 - FONE: 24-0185

06
m.564
fls. 2

cife, 9 de Junho de 1974. A DIRETORIA. Lido o Edital, o Sr. Presidente apresentou aos associados presentes, o Bel. Nilson Gibson, advogado militante, nesta Capital, e a quem seria confiado o serviço profissional de Assistência Judiciária do Sindicato no Dissídio Coletivo do corrente ano. Em seguida, concedeu a palavra ao Bel. Nilson Gibson, que historiou aspectos relativos à política salarial do Governo, aduzindo ao próximo término do atual contrato de trabalho em vigor. Fez o Dr. Nilson Gibson, uma exposição / sobre as conquistas dos jornalistas de outros Estados seja através de acordo ou de Dissídios, destacando São Paulo e Guanabara, entre outros, onde a classe conseguiu salário profissional e escalonamento salarial. Usou da, / digo, usou da palavra o associado Lúcio Vieira, propondo que o Sindicato / reivindicasse 30% de reajustamento salarial, considerando que este seria o mínimo que poderia atender às necessidades da categoria. O associado Cláudio Miranda apresentou emenda à proposta inicial, no sentido de que o percentual fosse aplicado às gratificações de chefia e fosse pedida férias de trinta dias. Por escrutínio secreto, a referida proposta foi aprovada com mais uma emenda apresentada pelo associado Aurecilio Soares, para que, da mesma forma como no ano anterior, seja feito desconto de Cr\$ 20,00 e Cr\$ 10,00, respectivamente, no primeiro mes de vigencia do novo salário, para os jornalistas não sócios e sócios do Sindicato, para fazer face às despesas de custos e honorários de advogado, bem como ajuda na manutenção do Sindicato. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Sindicato deu por encerrados os trabalhos desta Assembleia, da qual, para constar, eu, Maria Tereza de Figueiredo, Secretária Ad-hoc, lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Recife, Joezil dos Anjos Barros. Recife, 17 de Junho de 1974.

CONFERE COM O ORIGINAL


JOEZIL BARROS
Presidente

*5 DEZ 1973

Resumo entrado em 04/12/73

Apelação Cível N. 74.456 — Recife
Apelantes: — Recondicionadora de Pneus Comêta Limitada (Adv. Nilson Gibson) Companhia Atlantic de Petróleo vs. Roberto José Lemos Silveira e José Scavuzzi dos Santos).

Apelado: — José Apolinário Bispo (Adv. Milton Malta Maranhão).

Apelação Cível N. 74.457 — Recife
Apelante: — Recondicionadora de Pneus Comêta Limitada (Adv. Nilson Gibson).

Apelado: — José Apolinário Bispo (Adv. Milton Malta Maranhão).

Fazer os preparos Prago do segaf.

Procedência

Em 17.12.1973. Às 14 e meia hora Audiência de instrução e julgamento da Ação de Desquite judicial em que é autor, José Antonio Gomes e ré, Erina Maria dos Santos Gomes. Advogado do autor, Dr. Nilson Gibson e da ré, Dr. Ronaldo T. Souto Mator e Maria Máxima Pimentel de Lira.

Recife, 4 de Dezembro de 1973.

Hindemburgo Lopes Barbosa
1º substituto
(Firma reconhecida)

*5 DEZ 1973

*5 DEZ 1973

6.a Região, Sub...

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PROC. N. TRT-724/73 - DISSÍDIO COLETIVO-SUSCITANTE: - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RECIFE - ADVOGADO NILSON GIBSON - SUSCITADO - DIÁRIO E EMISSORAS ASSOCIADAS DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A E OUTROS ADVOGADOS: JAIRO AQUINO, HIDELEBRANDO F. LOBO e JOSÉ MARCOS CARVALHO FILHO. - PROCEDENCIA. - RECIFE. - ACORDÃO; EMENTA - Acordo salarial que se homologa para que produza seus jurídicos efeitos, Representando a vontade das partes, e, não havendo nenhum impedimento legal para homologação do mesmo. DECISÃO: ACORDAM: - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, extensivo às empresas reveis que pertencem à mesma categoria profissional suscitada, nas seguintes bases: 1º) - As empresas suscitadas concedem a todos os empregados da categoria profissional suscitante, um aumento de 18,50% (dezoito e cinquenta por cento) majoração que incidirá sobre seus salários do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" e "e" do inciso n. XVII do Prejulgado n. 38, do Colendo TST; 2º) Fica estabelecido um piso salarial mínimo para a categoria profissional de Cr\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), resultante da aplicação desse índice de 18,50% sobre o salário mínimo regional; 3º) A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada a seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função; admitido até doze meses anteriores à data base; nas hipóteses constantes da segunda parte do inciso XIII do Prejulgado n. 38, alterado pela Resolução Administrativa n. 87, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) As empresas descontarão no mês de outubro do corrente ano, de cada um de seus empregados integrantes da categoria profissional, em favor do Sindicato, a importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), que será recolhida pelos empregadores em folha de pagamento. O Produto deste desconto se destina a atender às despesas com a assistência social do Sindicato suscitante, facultando-se ao empregado não sindicalizado comunicar, por escrito, à direção da empresa, dentro do prazo de 15 dias (quinze dias) a recusa desse desconto; 5º) O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de vinte e sete de agosto de 1973 (mil novecentos e setenta e três) até vinte e seis de agosto de 1974. (mil novecentos e setenta e quatro). Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelas empresas suscitadas, Recife, 06 de novembro de 1973. Ass) - Clóvis dos Santos Lima. Presidente - Reginaklo Medeiros de Souza. Relator - Ciente. José Guedes Corrêa Gondim Filho. - Procurador.

NOTA:

Nos termos do art. 6º da Lei n. 5584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 26 de novembro de 1973

Maurício Jorge Lessa Ferreira
Diretor Geral da Secretaria do TRT-6a. Região
(Substituto)

"EFICIÊNCIA"

Serviços Informações Forenses: Edf. Limoeiro: S/ 405 Fone 24-3694 - Recife - Pe.



Ilmo. Snr. Dr.

NILSON GIBSON
RUA DO LIMA Nº 172



08
mslt

Publicado na Diário da Justiça de

17 de Outubro de 1972 3ª Região.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6.a REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.**

PROC. N. TRT-553/72 — DISSÍDIO COLETIVO — SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RECIFE. ADVOGADO: NILSON GIBSON. SUSCITADOS: DIARIOS E EMISORAS ASSOCIADAS E OUTROS. ADVOGADOS: JAIRO AQUINO, HILDEBRANDO LOBO e OSCAR BERARDO CARNEIRO DA CUNHA. PROCEDÊNCIA: RECIFE. ACÓRDÃO - EMENTA: Acordo em dissídio coletivo em importância ligeiramente superior aos índices oficiais. A vontade das partes há de ser respeitada, já que, de modo algum será capaz de ofender a política salarial do Governo. DECISÃO - ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar de acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1.a) As empresas suscitadas concedem a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento de 21% (vinte e um por cento), majoração que incidirá sobre os salários do dia da instauração do Dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência da decisão normativa de 12 de outubro de 1971, ressalvadas as exceções constantes das letras a e e do Inciso n. XVII do Prejulgado n. 38, do Colendo TST; 2.a) Fica estabelecido um piso salarial mínimo para a categoria profissional de Cr\$ 214,27 (duzentos e quatorze cruzeiros e vinte e sete centavos), acrescido do percentual de reajustamento constante da clausula primeira, ainda de acordo com a letra d do inciso XII do mesmo prejulgado, arredondado o seu valor, para Cr\$ 260,00 (duzentos e

sessenta cruzeiros); 3.a) A taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, não podendo nenhum empregado ser admitido, com salário mensal inferior a Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros); 4.a) O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 27 de agosto de 1972 até 26 de agosto de 1973; 5.a) As empresas descontarão de cada um de seus empregados, no primeiro mês de pagamento da majoração constante do presente dissídio a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), em favor do Sindicato suscitante, para reforma e ampliação de sua sede social, ficando assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da vigência do mesmo acordo para que o empregado não sindicalizado comunique por escrito à direção da empresa a recusa do desconto. A importância será posta à disposição do Sindicato suscitante dez dias após o seu desconto. As custas calculadas sobre 05 (cinco) vezes o salário mínimo regional serão pagas pelas empresas suscitadas. Recife, 26 de setembro de 1972. Paulo Cabral de Melo — Vice-Presidente no exercício da Presidência. Alfredo Duarte Neto — Relator. Ciente: José Guedes Corrêa Gondim Filho — Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 6.º da Lei n. 5584 de 26 de Junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 11 de outubro de 1972.

José Ernesto Domingues da Silva
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

BUREAU DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS FORENSES
ESCRITÓRIO
Edif. Tecidos Cardoso
3.º ANDAR - Sala 310
Trav. Carioca, 72 - Rua Esquina da Praia

Ilmo Sr. Dr. Nilson Gilvan

Esífficio Y

Rua do Louca 172.

Nesta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

10
mslt

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos em

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 08 de 07 de 1974

Idiana Soares Borra de Araújo
Chefe Serviço de Processos

A Contabilidade
10/07/74
Almeida

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
AO JESÍCIO DE CONTABILIDADE em

RECIFE, 10 DE 07 DE 1974

J. P. Aguiar

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra dou a seguir os cálculos para / reajustamento salarial da categoria / suscitante, de acordo com o Prejulgado nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Cálculo elaborado com os índices do mês de junho p/passado, em obediência as recomendações verbais do Exmo. Sr. Ministro Corregedor do Tribunal Superior do Trabalho.

Recife, 17 de julho de 1974.

Antônio Marcelino Filho

Antônio Marcelino Filho
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

CONCLUSÃO

Faz-se aqui, para os devidos fins, constar que

em 10 de Junho de 1964

foi assinado

o presente documento

A large rectangular area containing horizontal lines, serving as a template for text or a signature. A large, hand-drawn scribble is present in the center of this area.



11

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº TRT- 717/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
AGO /72	100	1,40	140,0
SET	100	1,39	139,0
OUT	100	1,37	137,0
NOV	100	1,35	135,0
DEZ	100	1,33	133,0
JAN /73	100	1,31	131,0
FEV	100	1,30	130,0
MAR	100	1,29	129,0
ABR	100	1,27	127,0
MAI	100	1,26	126,0
JUN	100	1,25	125,0
JUL	100	1,24	124,0
AGO	(118,5)120,3	1,23	148,0
SET	120,3	1,21	145,6
OUT	120,3	1,19	143,2
NOV	120,3	1,17	140,8
DEZ	120,3	1,15	138,3
JAN /74	120,3	1,14	137,1
FEV	120,3	1,14	137,1
MAR	120,3	1,13	135,9
ABR	120,3	1,12	134,7
MAI	120,3	1,10	132,3
JUN	120,3	1,08	129,9
JUL	120,3	1,03	123,9

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.222,8

$$3.222,8 : 24 = 134,3 \times 1,06 = 142,3$$

$$142,3 : 120,3 = 1.1828 \dots 18,28\% + 3,50\% = 21,78\%$$

$$120,3 \times 1.2178 = 146,5$$

$$146,5 : 118,5 = 1.2362 \dots 23,62\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 24%



128

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 22 de 07 de 1974

Chefe Serviço de Processos

A. Contabiliz.

22/07/74

Almeida

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao Serviço de Contabilidade

Recife, 22 de 07 de 1974

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho su-
pra dou a seguir à atualização dos cál-
culos, conforme Portaria 18-B, fls. 8035,
publicada no Diário Oficial da União de
17 de julho de 1974, mediante Telex de
Brasília nº 1041 de 18/07/74, no que se
refere ao aumento da Produtividade Nacio-
nal fixado em 4%, ao invés de 3,5% con-
forme calculado anteriormente.

Recife, 23 de julho de 1974.

Josemarino
Josemarino Pereira da Silva
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças
Substituto

19 1971

REMESSA

DATA PARA REMESSA DESTES AUTOS

1971

Sanhar Francisco:

Em cumprimento ao despacho em
pra dou a seguir a atualização dos cal -
culos, conforme Portaria 12-8, 12-8-5025,
publicada no Diário Oficial da União de
17 de julho de 1971, mediante Portaria de
Brasil de 1041 de 17/07/71, no que se
refere ao aumento da produtividade facis
nel fixado em 4%, ao invés de 3,5% con
forme calculado anteriormente.
Boatão, 23 de julho de 1971.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

130
A

PROCESSO Nº TRT-717/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
AGO. 72	100	1,40	140,0
SET.	100	1,39	139,0
OUT.	100	1,37	137,0
NOV.	100	1,35	135,0
DEZ.	100	1,33	133,0
JAN. 73	100	1,31	131,0
FEV.	100	1,30	130,0
MAR.	100	1,29	129,0
ABR.	100	1,27	127,0
MAI.	100	1,26	126,0
JUN.	100	1,25	125,0
JUL.	100	1,24	124,0
AGO.	(118,5) 120,3	1,23	148,0
SET.	120,3	1,21	145,6
OUT.	120,3	1,19	143,2
NOV.	120,3	1,17	140,8
DEZ.	120,3	1,15	138,3
JAN. 74	120,3	1,14	137,1
FEV.	120,3	1,14	137,1
MAR.	120,3	1,13	135,9
ABR.	120,3	1,12	134,7
MAI.	120,3	1,10	132,3
JUN.	120,3	1,08	129,9
JUL.	120,3	1,03	123,9

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.222,8

$$3.222,8 : 24 = 134,3 \times 1,06 = 142,3$$

$$142,3 : 120,3 = 1,1828 \dots 18,28\% + 4\% = 22,28$$

$$120,3 \times 1,2228 = 147,1$$

$$147,1 : 118,5 = 1,2413 \dots 24,13\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 24,50%

Sum



14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 24 de 07 de 1974

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 05 de 08 de 74 às 15 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a douta Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fls.

Recife, 24 de 07 de 1974

[Assinatura]
Presidente do TRT da 8ª Região

[Assinatura]
Recife, 26 de fev de 1974

15

Not. TRT - SPO - nº^s 598 a 621/74

Rec., 25 de julho de 1974

Sr.

Com a presente notifico a V.Sa., por todo conteúdo do despacho do exmo. sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. TRT nº.... . 717/74 , entre partes: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Recife, Suscitante, e Diário de Pernambuco S/A e Outros, Suscitados,

despacho esse do teor seguinte:

"Designo o dia 05.08.74 às 15 horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douda Procuradoria. Digam as partes sobre o cálculo de - fls. Rec., 24.07.74 as: Clóvis dos Santos Lima - Presidente.

O índice percentual do reajustamento salarial, encontrado pelo Serviço de Contabilidade do T.R.T. foi de 24%.

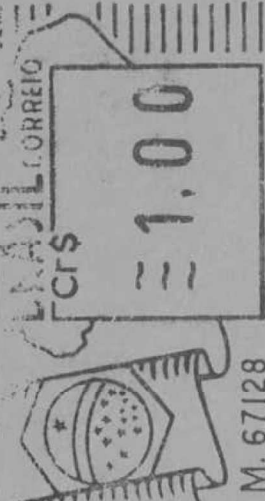
Atenciosamente,

Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

/mag.

NOT. Nº TRT-SP0-598/74-Sind. dos Jornalistas Profissionais
do Recife Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

9017/117 74

DATA DO REGISTRO.....

30-07-74 NOR - PE

RECEBÍ

240
9/15

30

01

de 1269

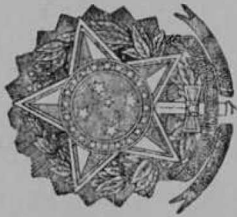
de 08

19

74

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala de correspondência ordinária a pessoa indicada na f. l.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

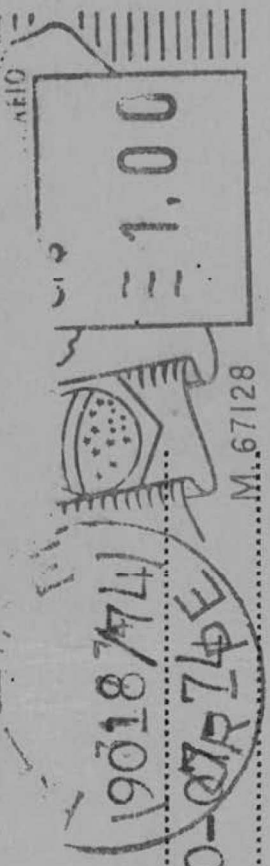
Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-599/74-Diretor do Diário de Pernambuco
Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO.....

RECEBÍ

[Handwritten signature]
x/

..... de 1989 219 74

[Handwritten signature]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala correspondência ordinária a pessoa indicada na f. l.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

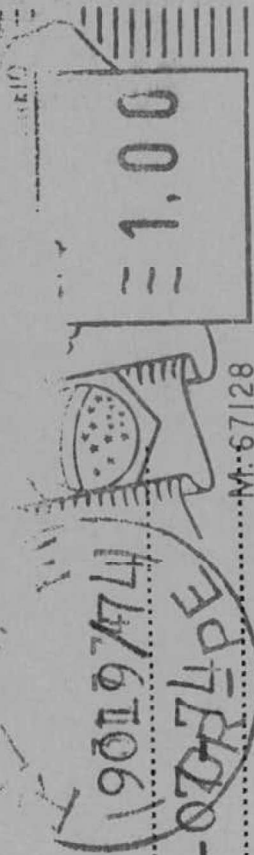
Edf. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-600/74-Diretor da Rádio Clube de Pernambuco
Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO.....

RECEBÍ

[Handwritten signature]
..... de 08 de 12693 19 74
[Handwritten signature]
.....
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala correspondência ordinária a pessoa indicada na face l.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

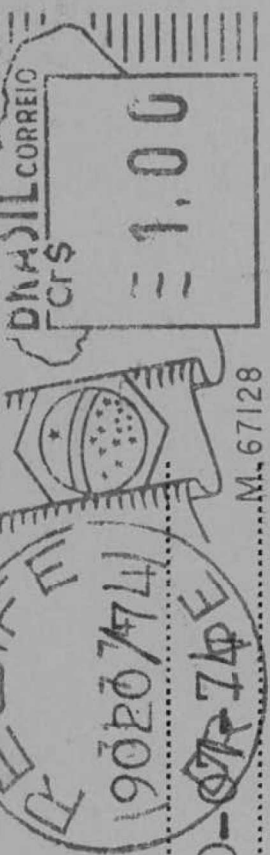
Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-601/74-Diretor da Rádio Tamandaré S/A
Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO..... 30-07-74

M. 67128

RECEBÍ

[Handwritten signature]
de 12808 19 74
[Handwritten signature]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala correspondência ordinária a pessoa indicada na f. l.

TRT - Mod. 41 - A Notícia - Palmares



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-602/74-Diretor da Televisão Rádio Clube

Canal 6 Mosta

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO 30-08-74

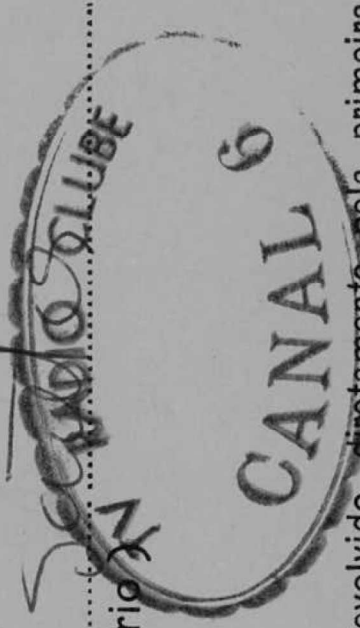
RECEBÍ

[Handwritten signature]

.....

Agosto de 12695 1974

Marina da Conceição
(Assinatura do Destinatário)



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala de correspondência ordinária a pessoa indicada na folha.

TRT - Mod. 41 - A Notícia - Palmares



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

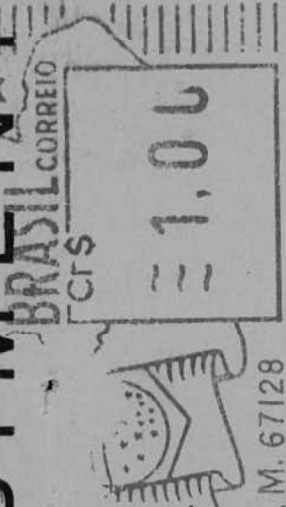
Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-603/74-Diretor da Empresa Jornal do Comércio - Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO..... 90221/74

DATA DO REGISTRO..... 30-07-74

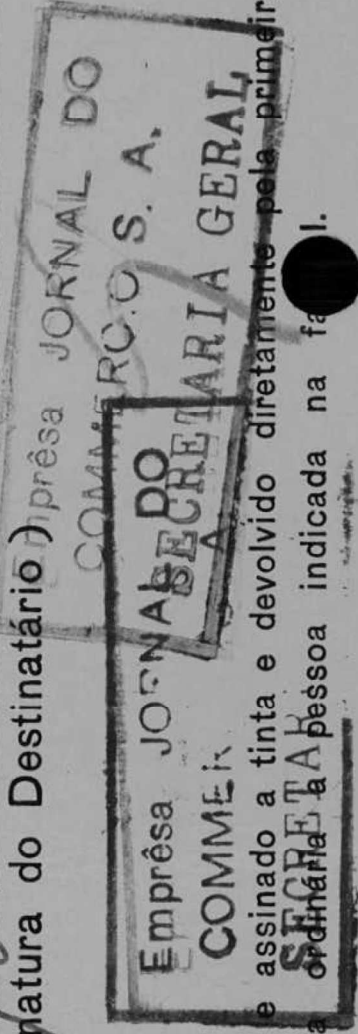
RECEBÍ

Recebi
para

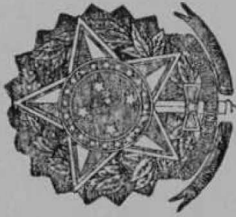
31/07/74
Moys

de 12696 19.....

(Assinatura do Destinatário)



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala de correspondência ordinária a pessoa indicada na face I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

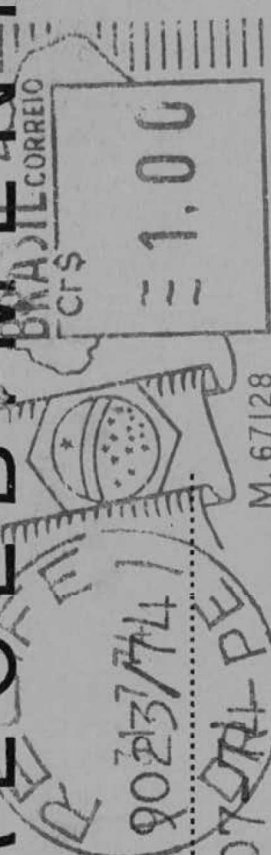
(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. No TRT-SP0-604/74-Diretor do Diário da Manhã - Gráfico

do Recife/A Nestá

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO 30-07-74-PE M. 67128

RECEBÍ

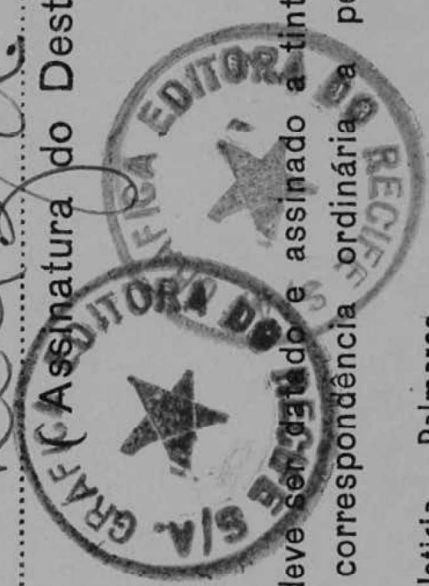
Recife

21 de 126970

1974

Wulza Barroso

(Assinatura do Destinatário)



NOTA - Este recibo deve ser guardado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala correspondência ordinária a pessoa indicada na folha.

TRT - Mod. 41 - A Notícia - Palmares



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

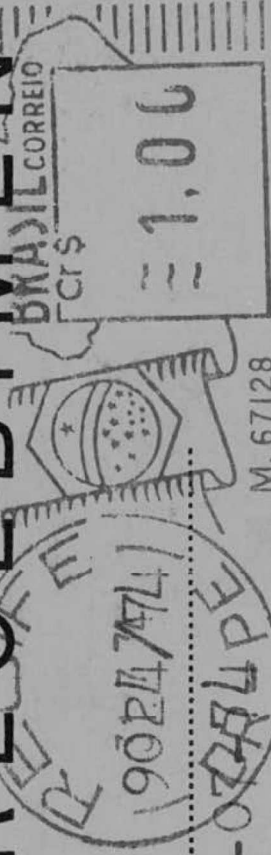
Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-605/74-Diretor do Estado de São Paulo-Nest

A V I S O D E R E C E B I M E N T O



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO.....

RECEBÍ

M. 67128

..... de 12698 19.....

[Handwritten Signature]
 (Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala de correspondência ordinária a pessoa indicada na face.

TRT - Mod. 41 - A Notícia - Palmares

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

A V I S O D E R E C E B I M E N T O



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO.....

R E C E B Í

[Handwritten signature]

..... de **12/09** 19**74**

[Handwritten signature]

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala **o** correspondência ordinária a pessoa indicada na f. **o** l.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-607/74-Diretor do S/A Jornal do Brasil
Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO 30-08-74 PE.....

RECEBÍ

[Handwritten signature]
1-874

de 2700 19.....

[Handwritten signature]
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala o correspondência ordinária a pessoa indicada na f. l.

TRT - Mod. 41 - A Notícia - Palmares



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

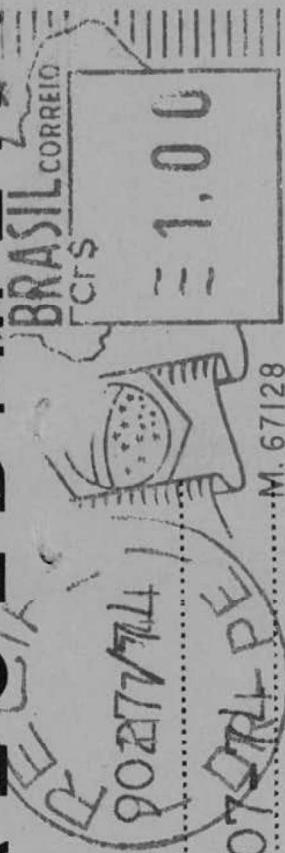
Edf. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-608/74-Diretor do Correio da Manhã S/A
Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO 30-07-74 PE.....

RECEBÍ

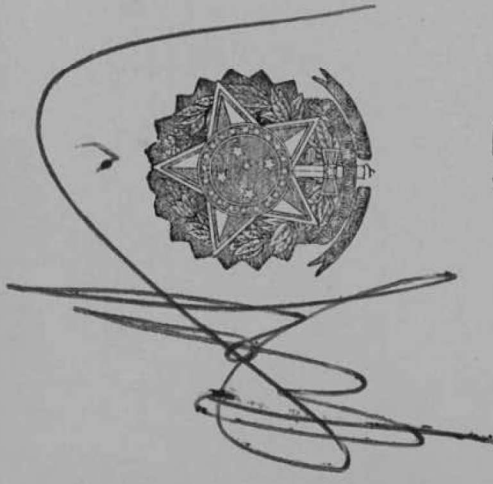
[Handwritten initials]

de 12701 19.....

[Handwritten signature]
(Assinatura de Destinatário)
[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala no correspondência ordinária a pessoa indicada na l.

TRT - Mod. 41 - A Notícia - Palmares



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

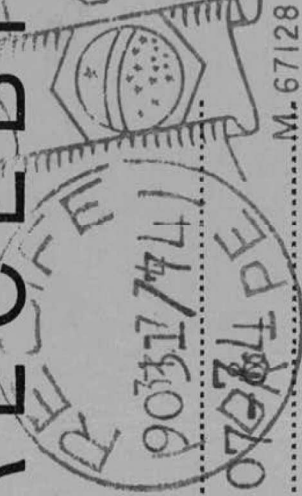
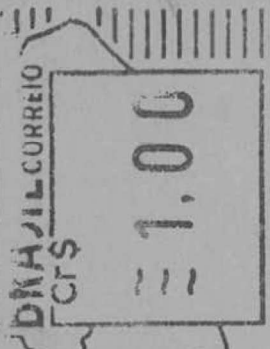
Edf. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-612/74-Diretor da Rádio Capibaribe do Recife S/A - Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO..... 30-07-74 PE

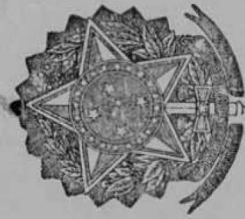
RECEBÍ

01/8/74

de 1270519

Capibaribe
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala de correspondência ordinária a pessoa indicada na face I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edf. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-613/74-Diretor da Rádio Continental do Recife - Nesta

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO 30-07-74

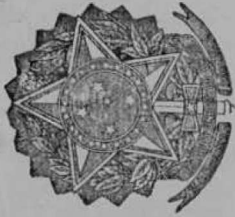
RECEBÍ

[Handwritten signature]

..... de 21 de 12 206 19 74

Walderson Medo
 (Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala correspondência ordinária a pessoa indicada na face I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-614/74-Diretor da Rádio Paulista Ltda.
Nota

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO..... 30-07-74

M. 67128

RECEBÍ

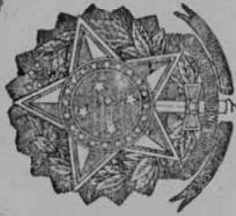
be

01 de 1270708 1974

Galdeia M. Guerra
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala correspondência ordinária a pessoa indicada na face II.

TRT - Mod. 41 - A Notícia - Palmares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
Edf. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

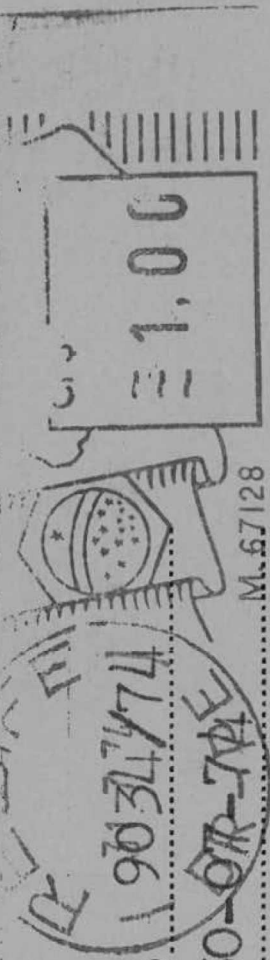
(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SPO-615/74-Diretor da Rádio Planalto S/A

Nota

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO 1903474

DATA DO REGISTRO 30-07-74

RECEBÍ

by
ca

Prof. / de *08* 19 *74*
12708

A Jureza Ramos Collo

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala correspondência ordinária a pessoa indicada na f. I.

TRT - Mod. 41 - A Notícia - Palmares



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

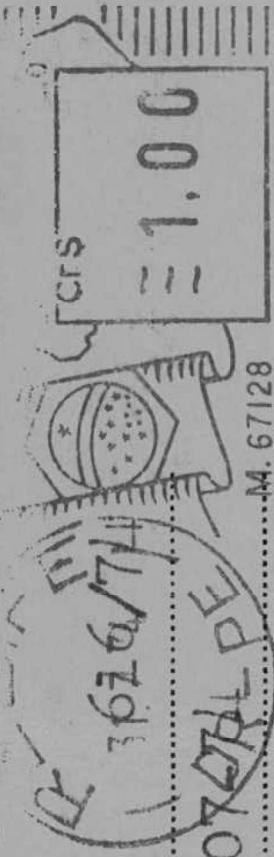
Edf. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-616/74-Diretor da Rádio Olinda de Pernambuco Ltda. Olinda - Pernambuco

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO 30-07-74

RECEBÍ

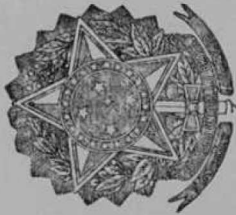
Handwritten initials

de 12709 19.....

Handwritten signature
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala correspondência ordinária a pessoa indicada na f. l.

TRT - Mod. 41 - A Notícia - Palmares



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

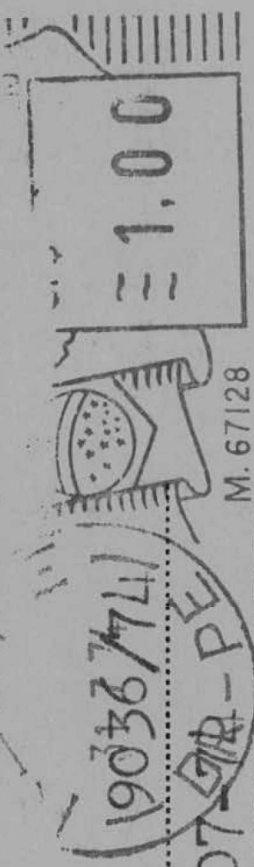
Edf. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-617/74-Diretor da Editora Abril Ltda. Nest.

A V I S O D E R E C E B I M E N T O



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO..... 30-07-74 - PE

R E C E B Í

64
22 Recife

de *27* 19 *74*

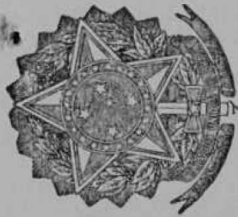
Nadji Dias

(Assinatura do Destinatário)

31

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala correspondência ordinária a pessoa indicada na f.º I.

TRT - Mod. 41 - A Notícia - Palmares



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

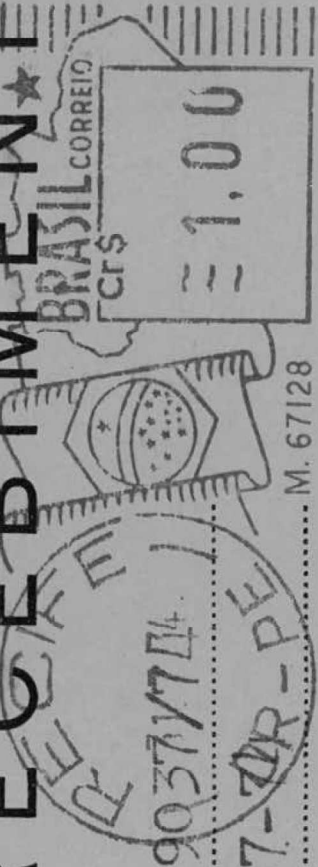
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO 30-07-74.....

RECEBÍ

60/54

Luiz de

de *12711* 19 *74*

Múnera

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala correspondência ordinária a pessoa indicada na face I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

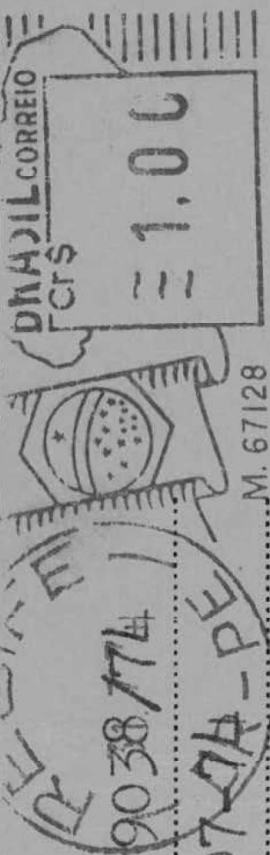
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edf. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO.....

RECEBÍ

CS
25
Recebo
01/88
[Signature]

de 12719

19

[Signature]

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala correspondência ordinária a pessoa indicada na folha.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

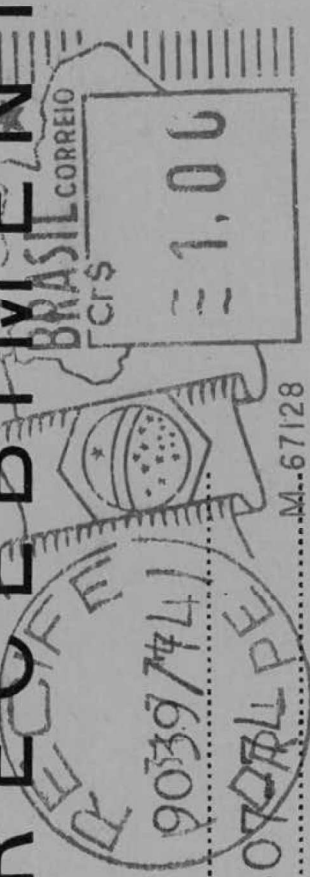
Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

NOT. Nº TRT-SP0-620/74-Diretor da Organização de Assessoria
Publicitaria Ltda - ORGAP) - Nosta

AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO.....

DATA DO REGISTRO 30-07-74 PE

RECEBÍ

CS
CS

08 74

01 de 1271319

Yosias Brito
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala com correspondência ordinária a pessoa indicada na face



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL



rádio planalto S.A.

ZYB 39 - ONDA MÉDIA - 1580 KHZ - FM 932 - UNIDADE MÓVEL
Anuncia e Vende o seu produto a 2.000.000 de consumidores
Estúdio e Transmissores - Av. Padre Rocha, S/N - Fone: 350
Carpina - Pernambuco

36/11

Carpina, 2 de Agosto de 1974

Exmo. Snr.
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
Recife

Mas antes
de 15.8.971
Reulld

Exmo. Senhor:

Em atenção à notificação nº 615/74, remetida para a nossa residência no Recife, apresentamos o sr. Valdir Alves Coelho, jornalista profissional, como representante da nossa Empresa no Dissídio impetrado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Recife.

Desejaríamos, entretanto, que fosse esclarecido o motivo porque, sendo o Rádio Planalto uma empresa localizada em Carpina, e exatamente a menor emissora do Estado, com licença LOCAL, classe C, e potência de apenas 250 watts, é a única do interior a ser convocada, em igualdade de condições com as grandes cadeias de televisão e emissoras do Recife, estas de licença NACIONAL, com potências que vão de 5.000 até 20.000 watts.

E mais: se as emissoras do interior devem ser citadas, e a ÚNICA foi o Rádio Planalto, porquê não o são, igualmente, a Rádio Relógio Musical, de Paulista (está ouvida no Recife), a Rádio Difusora de Limoeiro, Difusora de Garanhuns, Difusora de Pesqueira, Difusora de Caruaru, Cultura do Nordeste, Rádio Liberdade de Caruaru, Rádio Cardeal Arcoverde, para citar só as mais conhecidas, e todas de licença REGIONAL e potência de 1.000 watts, quatro vezes superior à do Rádio Planalto?

todas as agências de publicidade, mas somente uma delas? Estas indagações têm cabimento, Exmo. Senhor Presidente, porque precisa ficar esclarecido se as emissoras do interior, mesmo as de licença LOCAL, como é o caso do Rádio Planalto, com transmissor, estúdio, escritório e sede em Carpina, deverão ser incluídas em dissídio promovido pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais DO RECIFE; se estão incluídas, senhor Presidente, a citação de apenas uma empresa do interior, especialmente a menor delas, com exclusão de grande parte, vem dificultar ainda mais a situação da nossa empresa, pois arcamos com despesas do dissídio e outras, por razões que não entendemos, delas ficaram isentas.

Caso as Emissoras do interior tenham, por força da Lei, de ser incluídas no dissídio em questão, solicitamos que seja levada em consideração a grande diferença na situação econômica entre as empresas do interior e as da capital, para que as pequenas empresas que procuram, vencendo todas as dificuldades, levar a educação, a cultura e a recreação aos homens do campo não venham a ser asfixiadas pela obrigação de pagar salários altos, sem ter condições econômicas de fazê-lo.

Respeitosamente,

Rádio Planalto S.A.

Maria José Ramos Coelho
Diretor Presidente

RÁDIO TAMANDARÉ LTDA.

AVENIDA CRUZ CABUGÁ N.º 394
RECIFE - PERNAMBUCO

3x
1/2

Recife, 02 de agosto de 1974

Exm^o. Sr.

Dr. Juiz Presidente do

Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

N e s t a

Ass. aut^o
de 05.8.74
Bauha

Apresentamos o Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, que está autorizado a representar esta Empresa, na qualidade de Advogado e Preposto, do Dissídio Coletivo, no qual figura como suscitante o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Recife, cuja audiência está designada para o próximo dia 05 de agosto de 1974, às 15:00 horas.

Atenciosamente,

R. P. RÁDIO TAMANDARÉ LTDA.

IVAN LIMA - Superintendente

CH/sg.

Rádio Clube de Pernambuco S. A.

C. G. C. N.º 10.803.500/001
AVENIDA CRUZ CABUGÁ, N.º 394
Recife — Pernambuco

33
/17

Recife, 02 de agosto de 1974

Ans autis
de 15.8.974
Paully

Exm^o. Sr.

Dr. Juiz Presidente do

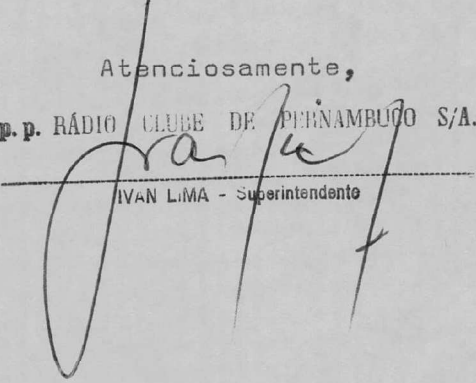
Tribunal Regional do Trabalho 6^a Região

N e s t a

Apresentamos o Dr. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO, /^o
que está autorizado a representar esta Empresa, na qualidade de Ad
vogado e Preposto, do Dissídio Coletivo, no qual figura como susci
tante o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Recife, cuja au
diencia está designada para o próximo dia 05 de agosto de 1974, às
15:00 horas.

Atenciosamente,

p. p. RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A.


IVAN LIMA - Superintendente

CH/sg.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

(Orgãos dos "Diários Associados")

Praca da Independência, 12	Jornal mais antigo da América Latina	Endereço Telegráfico:
RECIFE — PERNAMBUCO —	FUNDADO EM 1825	DIARBUCO
BRASIL	Circulação garantida em todo o Nordeste brasileiro	Fones: 241700 — 241454

Propriedade do Diário de Pernambuco S/A

Recife, 05 de agosto de 1974.

*Ans autn
De 05.8.74
Paulo*

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho

N e s t a

Apresentamos a V.Excia. o Sr. Mario Shakespeare da
Cunha Júnior, que está autorizado a representar esta empresa
na audiência do dissídio do Sindicato dos Jornalistas Profis
sionais do Recife.

Respeitosas Saudações,

F. P. DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

110
M.A.

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-717/74, em
que são partes interessadas: SINDI-
CATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS
DO RECIFE (suscitante) e DIÁRIO DE
PERNAMBUCO S/A E OUTROS (suscitados)

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Vice-Presidente - Dr. Paulo Cabral de Mello, Presidente em exercício e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Correa Gondim Filho, compareceram o Sr. Paulo Barreto, Vice-Presidente do Sindicato Suscitante no exercício da Presidência acompanhado do advogado dr. Nilson Gibson, e, o Dr. Jairo Aquino, advogado e preposto da Rádio Clube de Pernambuco S/A, Rádio Tamandarê Ltda., o Sr. Mário Shakespeare da Cunha Júnior, representante do Diário de Pernambuco, acompanhado do advogado dr. Jairo Aquino, o Sr. Luciano Rangel de Aguiar, representando a Rede Globo, o Sr. Valdir Alves Coelho, representante da Rádio PL-nalto S/A (suscitados). Aberta a audiência, digo, a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do TRT. Discutida a matéria constante do presente dissídio, suscitantes e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: "1º) as empresas suscitadas concedem a todos os empregados da categoria profissional suscitante, um aumento de vinte e cinco por cento (25%) majoração que incidirá sobre seis (6) s, digo, sobre seus salários do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso nº 17 do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) fica estabelecido um piso salarial mínimo para a categoria profissional resultante da aplicação desse reajustamento de vinte e cinco por cento (25%) sobre o salário mínimo regional; 3º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após data, digo, após a data base será aplicada a seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; nas hipóteses constantes da segunda parte do inciso XIII do Prejulgado nº 38, alterado pela resolução administrativa nº 87, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos (1/12) da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) as empresas descontarão no mês de outubro do corrente ano de cada um de seus empregados associados do sindicato profissional em favor do mesmo sindicato, a importância de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) que será recolhida em folha, digo, pelos empregadores em folha de pagamento. Para os integrantes da categoria profissional, não associados do sindicato esse desconto será de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), facultando-se a esses empregados não sindicalizados comunicar por escrito à direção da empresa, dentro do prazo de dez dias recusa desse desconto. O produto desse desconto se destina a atender às despesas de assistência social do sindicato suscitante; 5º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 27 (vinte e sete) de agosto de hum mil novecentos e setenta e quatro,



41
64

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

atê vinte e seis de agosto de hum mil novecentos e setenta e c-inco. Custas calculadas sobre cinco vezes salário mínimo Regional a serem pagas pelas empresas suscitadas. Em seguida com a palavra o advogado da sindicato suscitante requereu que fosse homologa, digo, do ssem condenadas as empresas revês nas mesmas bases do presente acordo. Em seguida o Sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional. E como tenham as partes livremente acordado, vai o presente termo de acordo assinado pelo Sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretário. //

Presidente

Procurador

Presid. Sindicato Suscitante

Advogado Sind. Suscitante

Dr. Jairo Aquino

Mario S. da Cunha Junior

Luciano R. de Aguiar

Valdir Alves Coelho

Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

18

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIFE, 08 DE 08 DE 10
J. P. ...

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebido em autos de

S. R. J.

cometido ao Dr. Procurador Regional

M^s Thereska L. de A. Brito

Recife, 08 de 08 de 74

Brito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.^a Região



CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - RIO - GB

228 09 08 74 Sindicato Jornalistas Profissionais
Recife ajuizou oito julho corrente ano Dissídio Coletivo contra
Diário Pernambuco S/A e outros pleiteando reajustamento salarial
pt Categoria profissional obteve majoração salarial de 21% par
tir vinte et sete agosto 1972 et de 18,50% partir vinte et sete
agosto 1973 pt Fim opinar processo solicito obséquio informar
taxa aumento a ser aplicada pt Sds pt Joseh Guedes Corrêa Gondim
Filho vg Traprocurador Sexta Região pt

W. G. Guedes

TRABALHO RIO*
TRIPTEIRA RCE

JSANTOS

19/08/74

TLX GM/R - 353U

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RCE/PE

RESPOSTA SEU TELEX NR 228 DE 09/08/74 VG INTERESSE SINDICATO JORNALISTAS PROFISSIONAIS RECIFE E O DIARIO PERNAMBUCO S/A ET OUREEEE ET QUIKOS VG INFORMO TAAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL EH DE 23,91% (VINTE ET TRES INTEIROS ET NOVENTA ET HUM CENTESIMOS POR CENTO), COM UTILIZACAO SERIE COEFICIENTES RELATIVA MES JULHO 1974 VG APLI CADA SOBRE SALARIOS AGOSTO 1973 VG EFETUADAS COMPENSACOES DE LEI. SDS CLAY GUIMARAES COVA VG TRASALARIO MIN TRAB RIO PT

20/08/74 - 10:36HRST

TRIPTEIRA RCE
TRABALHO RIO

RECEBUEIRO
04 20
20/8/74
Clay

M*

F
X
E
L
E
T
E
C
T

45
9/80

T.R.T.- 717/74

Suscitante: Sindicato dos Jornalistas Prof.do Recife

Suscitado : Diário de Pernambuco S/A e Outros

Procedência: Recife

P A R E C E R

Trata o presente processo de Dissídio Coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Recife contra o Diário de Pernambuco S/A e outros.

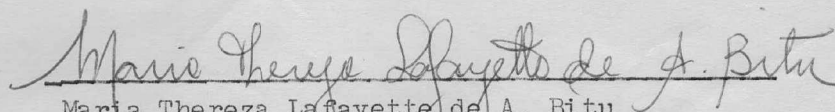
Foi realizada a audiência de instrução e conciliação do Dissídio Coletivo, onde as partes Suscitante e Suscitada estabeleceram um acordo. Acordo que deve ser extensivo a todas as Empresas, inclusive as revéis.

Consultando esta Procuradoria o Departamento Nacional do Salário, fornecidas as informações necessárias, sobre o reajustamento a ser aplicado, foi recebido o telex, cuja cópia anexamos ao processo. A taxa informada é de 23,91%, que com o arredondamento permitido pelo Prejulgado do T.S.T. nº 38, é de 24%.

Na conciliação de fls. podemos observar que, com exceção da cláusula do percentual as demais estão em conformidade com os ditames legais. Só podíamos opinar pela homologação do referido acordo com o aumento na base de 24%, porque de 25% discrepa da orientação recebida.

É o parecer.

Recife, 22 de agosto de 1974.



Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador da Justiça do Trabalho.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Nesta data, recebidos estes autos do
Procurador Regional _____

remeto-os ao J. A. J.,
Dra. Thereza L. de A. Bitu
Recife, 22 de 08 2. 74

[Handwritten signature]

NOT. TRT - SPO - nº 703/74

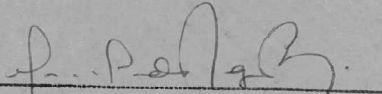
Recife, 22 de agosto de 1974

Sr. Diretor:

Pela presente notificação a V. Sa, para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do TRT da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Emolumentos e Custas * Judiciais, referente ao Processo TRT nº 717/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RECIFE, Suscitante, e DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A E OUTROS, Suscitados, no valor de Cr\$ 106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos), que deverão ser pagas por V. Sa no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do TST no seu Art. 25.

Atenciosamente,



Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmº Sr.

Diretor do Diário de Pernambuco S/A

Praça da Independência, 12

N E S T A

/mag.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

47

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 22 / 08 / 74

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 22 / 08 / 74

Presidente

JOSÉ AJURICABA

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 26 / 08 / 74

Presidente

Rdo a 27/08/74

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 02 / 09 / 74

Relator

~~Visto, a Secretaria.~~

~~Recife, / /~~

~~Revisor~~

Em pauta.

Recife,

Presidente

01 - DATA DO VENCIMENTO
28.8.74

02 - PROCESSO N.º
TRT - nº 717/74

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA N.º
N.º 28574
SÉRIE "A"

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A

06 - ENDERÉÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º
Praça da Independência, 12

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
RECIFE

03 SIGLA DA U. F.
PE



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR CRS
CÓDIGO		
04	EMOLUMENTOS	0,50
05	CUSTAS	106,26
06	TOTAL	106,76

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

SERVIÇO DE PROCESSOS DO TRT

09 - RECLAMANTE

SUSCITANTE: SIND. DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RECIFE

10 - RECLAMADO

SUSCITADOS: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A E OUTROS

11 - AUTENTICAÇÃO

3.ª VIA - PROCESSO

2702/00 25 106.76233

11 - AUTENTICAÇÃO

31 - VA - PROCESSO

16 - MEDIANÇA

04 - BREVETAMENTO

08 - CANCELAMENTO DE REGISTRO

FORUM AGENCIA MAURICIA - Recife - PE
BANCO BRASILEIRO DE DECONTOS, S/A
POSTO DE SE R V I G O S REGIO
TRIBUNAL REG. DO TRABALHO - 6 REGIO
QUIA D'AVILA

VA 3º

97 - RECOLHIMENTO	<input type="radio"/> TOTAL <input checked="" type="radio"/> FISCAL <input type="radio"/> EXCLUSIVO	AVANÇO CTR
-------------------	---	------------

05 - CANCELAMENTO DE REGISTRO

02 - REGISTRO DE MARCA

44 - NOME DE DOUTOR SOCIAL DO CONTRIBUINTE

01 - DATA DO ACORDAMENTO	02 - PROCESSO N.	03 - CTR N. CTR	04 - CTR N. VA
--------------------------	------------------	-----------------	----------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 717/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes José Aju ricaba (Relator), Sá Pereira, Amaury Oliveira, Clóvis Valença, Duarte Neto, Octávio Bulcão, Durval Rabelo e Reginaldo Medeiros resolveu o Tribunal, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) as empresas suscitadas concedem a todos os empregados da categoria profissional suscitante, um aumento de vinte e cinco por cento (25%), majoração que incidirá sobre os seus salários do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso nº 17 do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) fica estabelecido um piso salarial mínimo para a categoria profissional, resultante da aplicação desse reajustamento de vinte e cinco por cento (25%) sobre o salário mínimo regional; 3ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada a seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; nas hipóteses constantes da segunda parte do inciso XIII do Prejulgado nº 38, alterado pela resolução administrativa nº 87, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos (1/12) da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) as

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIPE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 717/74

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes

..... resolveu o Tribunal,
empresas descontarão no mês de outubro do corrente ano, de cada um
de seus empregados associados do sindicato profissional, em favor
do mesmo sindicato, a importância de dez cruzeiros (Cr\$10,00) que
será recolhida pelos empregadores em folha de pagamento. Para os
integrantes da categoria profissional, não associados do sindicato
esse desconto será de vinte cruzeiros (Cr\$20,00), facultando-se
a esses empregados não sindicalizados comunicar por escrito à di-
reção da empresa, dentro do prazo de dez dias, recusa desse des-
conto. O produto desse desconto se destina a atender às despesas
de assistência social do sindicato suscitante; 5º) o presente a-
cordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de vinte e sete de a-
gosto de hum mil novecentos e setenta e quatro até vinte e seis de
agosto de hum mil novecentos e setenta e cinco; 6º) o presente a-
cordo é extensivo às empresas reveis. Custas calculadas sobre cin-
co vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 10 de 09 de 1974

Fernando Monteiro
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nestes autos conclusos ao

RELATOR

13 de 09 de 1974

[Handwritten signature]

Depto. de Processos

Devolvo, neste dia,
com o Acórdão

Re. 16/09/74

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃOAcórdão — Ementa —

Pequena diferença para mais entre o percentual de aumento acordado pelas partes em dissídio coletivo e os índices fornecidos pelos órgãos oficiais, não compromete a política salarial do Governo, não constituindo por isso obstáculo à homologação de acordo salarial livremente ajustado entre empregados e empregadores.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RECIFE, com sede nesta Cidade, contra o DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A e OUTROS, ora Suscitados, pleiteando um aumento para os integrantes da categoria profissional que representa, de 30% sobre os salários vigentes à data da instauração do dissídio.

Pleiteia ainda o Suscitante a fixação de um salário mínimo normativo de Cr\$1.200,00 mensais, com fundamento no Art. 9º, do DL nº 972, de 1969, o direito a férias de 30 dias para os empregados da categoria profissional = que tiverem um máximo de 3 faltas justificadas durante o período aquisitivo e a autorização de desconto em favor do Sindicato Suscitante, nas folhas de pagamento dos integrantes da categoria, no mês de outubro do corrente ano.

O pedido foi instruído com a documentação exigida por lei e pelo Prej. nº 38, do Colendo TST.

O Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal informou às fls. 12/13, que o percentual de aumento permitido, aplicando-se a taxa de 4% ao índice de produtividade nacional e fazendo-se o arredondamento previsto no Prejulgado já citado, é de 24,50%.

Na audiência de instrução e conciliação decidiram as partes fazer um acordo, para um aumento de 25% sobre

52
WPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃOAcórdão ~~xx~~ EMENTA ~~xx~~

os salários vigentes à data da instauração do dissídio, conforme cláusulas constantes do termo de fls. 40-41.

A douta PRT, em seu parecer de fls., opinou pela não homologação do acordo, por haver estipulado um percentual de aumento superior ao que lhe foi comunicado pelo Departamento Nacional do Salário, constante do telex de fls. 44, ou seja, de 23,91%, que permite o arredondamento para apenas 24%.

É o relatório.

V O T O

Data venia do parecer homologo o acordo. O percentual ajustado, 25%, (vinte e cinco por cento), diverge apenas em 0,50% daquele encontrado pelo Serviço de Orçamento e Finanças deste Tribunal e em 1,00% do índice comunicado pelo Departamento Nacional do Salário. Trata-se, portanto, de diferença irrelevante, que em nada compromete a política salarial do Governo, sendo de salientar que as partes livremente nele acordaram.

Quanto ao mais, conforme salientou o próprio parecer da douta Procuradoria, foram observadas as normas legais e do Prejulgado nº 38, do Colendo TST.

Por tudo o exposto, homologo o acordo, estendendo os seus efeitos às empresas revéis, data venia do parecer.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) as empresas suscitadas concedem a todos os empregados da categoria profissional suscitante, um aumento de vinte e cinco por cento (25%), majoração que incidirá sobre os seus salários do dia da instauração do dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos, concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso nº 17 do Pre

53
du



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

~~Acórdão. Ementa.~~

julgado nº 38 do Colendo TST; 2º) fica estabelecido um piso-salarial mínimo para a categoria profissional, resultante da aplicação desse reajustamento de vinte e cinco por cento (25%) sobre o salário mínimo regional; 3º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada a seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base ; nas hipóteses constantes da segunda parte do inciso XIII do Pre julgado nº 38, alterado pela resolução administrativa nº 87, se rá adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou se ja, um doze avos (1/12) da taxa de reajustamento decretado por mes de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) as empresas descontarão no mes de outubro do corrente ano, de cada um de seus empregados - associados do sindicato profissional, em favor do mesmo sindicato, a importância de dez cruzeiros (CR\$10,00) que será recolhi-da pelos empregadores em folha de pagamento. Para os integran-tes da categoria profissional, não associados do sindicato esse desconto será de vinte cruzeiros (CR\$20,00), facultando-se a es-ses empregados não sindicalizados comunicar por escrito à dire-ção da empresa, dentro do prazo de dez dias, recusa desse des-conto. O produto desse desconto se destina a atender às despe- sas de assistência social do sindicato suscitante; 5º) o presen-te acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de vinte e se- te de agosto de mil novecentos e setenta e quatro até vinte e seis de agosto de mil novecentos e setenta e cinco; 6º) o pre- sente acordo é extensivo às empresas revéis. Custas calculadas- sobre cinco vezes o salário mínimo regional, já pagas pelos sus- citados.///

Recife, 10 de setembro de 1974

Paulo Cabral de Melo

Paulo Cabral de Melo
Presidente em exercício
Jose Ajuricaba da Costa e Silva

Jose Ajuricaba da Costa e Silva-Relator
Maria Theres Salayette de A. Bitu

M. Theres Salayette de A. Bitu
Procurador



57
Juliana

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *Sf. 07, 74*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *26/09/74*

Sf. M. Celião
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados, *subs*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *02* de *outubro* de 19*74*. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, *02* de *outubro* de 19*74*. Eu, *Sf. M. Celião*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, _____, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

55
Ahu

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 18 de 10 de 1974

Muzelloreno
P/ chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 18 de outubro de 1974

Muzelloreno
P/ chefe serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, de de

Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Serviço de Arquivo

RECIFE, 18 DE outubro DE 1974

Muzelloreno

